GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 004.658/2026-4.
Natureza: Administrativo.
Unidade Jurisdicionada: Não há.
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
Representação legal: Não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO-TCU 388/2026. ADEQUAÇÃO DO TEXTO NORMATIVO À REVOGAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 227/2026 NA LEI COMPLEMENTAR 214/2025. SUPRESSÃO DE PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE METODOLOGIA A SER DESENVOLVIDA PELO COMITÊ GESTOR DO IBS. DISPENSA EXCEPCIONAL DE PRAZO PARA EMENDAS E SUGESTÕES ANTE A URGÊNCIA E SINGELEZA DA MATÉRIA. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA. APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto projeto de ato normativo visando promover alteração pontual na Resolução-TCU 388, de 10 de junho de 2026, que disciplina o trâmite processual para homologação das metodologias e o cálculo das alíquotas de referência da CBS e do IBS, no contexto da Reforma Tributária.

2. Cumpre rememorar o trâmite processual que desaguou na aprovação da norma originária. A matéria foi levada ao conhecimento deste Plenário na Sessão de 29 de abril de 2026, oportunidade em que, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), comuniquei a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas pelos Senhores Ministros e de sugestões pelos Senhores Ministros-Substitutos e pela Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

3. Transcorrido *in albis* o referido interregno sem o oferecimento de propostas de alteração ao texto, o projeto normativo foi aprovado por este Colegiado por meio do recentíssimo Acórdão 1493/2026-Plenário, prolatado na Sessão de 10 de junho de 2026.

4. Logo em seguida, em 12 de junho de 2026, a Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas) emitiu despacho alertando para a necessidade de correção material no texto recém-aprovado. Reproduzo, a seguir, o teor da manifestação da referida unidade técnica:

"*Trata-se da Resolução TCU nº 388, de 10 de junho de 2026, que dispõe sobre a homologação das metodologias, o cálculo das alíquotas de referência da CBS e do IBS, e o cálculo do valor de referência para compensação de eventual redução do montante dos valores entregues nos termos do art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal.*

Considerando que a Lei Complementar 227, de 13/1/2026, revogou o inciso I do § 3º do art. 350 da Lei Complementar 214, de 16/1/2025, propõe-se o seguinte ajuste na Resolução TCU 388/2026:

Art. 2º

(...)

Parágrafo Único. Caberá ainda ao Tribunal homologar:

~~*I – a metodologia das receitas de contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais, que será encaminhada pelo Comitê Gestor do IBS até 30 de junho de 2026, nos*~~

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80548870.

> ~~*termos dos § 2º, incisos II e III e § 3º, do art. 350 da Lei Complementar nº 214/2025;*~~
> *I - a metodologia das receitas de contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais, que será desenvolvida pelo Comitê Gestor do IBS, nos termos do § 2º, incisos II e III, do art. 350 da Lei Complementar nº 214/2025;*
> *Encaminhe-se à Segecex, nos termos do art. 33, II, da Resolução TCU 373/2024.*"

5. Ato contínuo, a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) chancelou a proposta de ajuste e encaminhou o feito ao meu Gabinete, nos seguintes termos:

"*Trata-se de processo administrativo para apresentação de minuta de Resolução (peça 2) referente às novas competências do TCU conferidas pela reforma tributária, a qual promoveu, dentre outras, alterações relativas à criação da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).*

2. A SecexContas encaminhou a minuta de Resolução para apreciação da Segecex, nos termos do art. 33, II, da Resolução TCU 373/2024, destacando que a norma proposta visa assegurar segurança jurídica, transparência e harmonização da atuação do TCU com os novos paradigmas estabelecidos pela reforma tributária, em estrito cumprimento aos princípios regimentais e às diretrizes técnicas consolidadas pela Resolução 164/2003.

3. Com a manifestação favorável da Segecex, a proposta seguiu o rito processual, tendo sido aprovada por meio do Acórdão 1493/2026-TCU-Plenário (peça 9), resultando na publicação da Resolução TCU 388, de 10 de junho de 2026, no BTCU 100/2026 (peça 10).

4. Contudo, por despacho à peça 13, de 12/6/2026, a SecexContas, considerando que a Lei Complementar 227, de 13 de janeiro de 2026, revogou o inciso I do § 3º do art. 350 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, propôs o seguinte ajuste na Resolução TCU 388, de 2026:

> *Art. 2º*
> *(...)*
> *Parágrafo Único. Caberá ainda ao Tribunal homologar:*
> ~~*I – a metodologia das receitas de contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais, que será encaminhada pelo Comitê Gestor do IBS até 30 de junho de 2026, nos termos dos § 2º, incisos II e III e § 3º, do art. 350 da Lei Complementar nº 214/2025;*~~
> *I - a metodologia das receitas de contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais, que será desenvolvida pelo Comitê Gestor do IBS, nos termos do § 2º, incisos II e III, do art. 350 da Lei Complementar nº 214/2025;*

5. Observo que, tendo sido revogado o dispositivo mencionado da Lei Complementar 214, de 2025, o qual estabelecia que o Comitê Gestor do IBS deveria "encaminhar a proposta de metodologia ao Tribunal de Contas da União até 30 de junho de 2026", não cabe mais a menção ao prazo para o Tribunal homologar a metodologia a ser desenvolvida pelo referido Comitê, sendo cabível o ajuste proposto pela SecexContas na redação do inciso I, Parágrafo Único, Art. 2º da Resolução TCU 388, de 2026.

6. Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta de ajuste no inciso I, Parágrafo Único, do Art. 2º da Resolução TCU 388, de 2026, nos termos propostos pela SecexContas (item 4 supra), e encaminho os autos para avaliação do Gabinete do Exmo. Ministro Relator Augusto Nardes."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80548870.

VOTO

Trata-se de proposta de alteração pontual da Resolução-TCU 388, de 10 de junho de 2026 (aprovada mediante o Acórdão 1493/2026-Plenário), que disciplina o trâmite processual para o exercício das novas competências conferidas a este Tribunal pela Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária) e pela legislação correlata.

2. A adequação normativa ora em exame, suscitada pela Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas) e endossada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), cinge-se a aprimorar a redação do inciso I do parágrafo único do art. 2º da referida Resolução.

3. Consoante resumido no relatório precedente, a necessidade desta retificação decorre de uma alteração superveniente no arcabouço jurídico que rege a matéria. A Lei Complementar 227, de 13 de janeiro de 2026, promoveu a revogação expressa do inciso I do § 3º do art. 350 da Lei Complementar 214/2025. Esse dispositivo revogado estabelecia, originariamente, que o Comitê Gestor do IBS deveria encaminhar a proposta de metodologia das receitas de contribuições de fundos estaduais ao Tribunal de Contas da União até o dia 30 de junho de 2026.

4. Registro, por oportuno que, ao tempo em que o presente processo foi encaminhado ao meu gabinete para a análise originária que culminou na prolação do Acórdão 1493/2026-Plenário, as instruções técnicas elaboradas pelas unidades subordinadas à Segecex — as quais servem de alicerce para a formação do juízo de valor deste Relator — não contiveram a indispensável informação acerca da revogação operada pela Lei Complementar 227/2026.

5. Por conseguinte, diante da ausência dessa premissa fático-jurídica nos documentos instrutórios iniciais, a norma interna recém-aprovada acabou por espelhar uma temporalidade já extirpada do ordenamento jurídico, mantendo no texto do art. 2º, parágrafo único, inciso I, a previsão de que o Comitê Gestor encaminharia a metodologia *"até 30 de junho de 2026"*.

6. Felizmente, a imprecisão foi prontamente detectada pela SecexContas logo após a publicação do normativo. O ajuste corretivo ora proposto é simples e direto: trata-se, exclusivamente, de suprimir a menção ao extinto prazo de 30 de junho de 2026, adequando a letra da Resolução-TCU 388/2026 à exata dicção legal atualmente vigente.

7. Considero que a proposta é técnica e juridicamente irretocável, sendo imprescindível para garantir a segurança jurídica e a simetria entre o regramento interno desta Casa e o arcabouço normativo nacional. Sendo uma correção material estrita de conformação à lei, o ajuste enquadra-se nos rigores formais exigidos para a edição de atos normativos pelo Tribunal.

8. Por fim, em face da urgência e da relevância da matéria atinente à reforma tributária, bem como da extrema singeleza da alteração ora proposta — que encerra mera retificação material para conformação à Lei Complementar 227/2026 —, solicito, com fulcro no art. 84 do Regimento Interno do TCU, a excepcional dispensa de abertura do prazo regimental para a apresentação de sugestões e emendas. Tal providência, amparada pela iterativa jurisprudência desta Corte para a edição e alteração de atos normativos próprios (a exemplo dos Acórdãos 158/2023, 158/2024 e 296/2026, todos do Plenário), viabiliza a imediata eficácia e correção do regramento interno frente aos exíguos prazos constitucionais e legais que pautam nossa novel competência.

9. Assim, acolho integralmente os pareceres uniformes da SecexContas e da Segecex, consubstanciados na minuta de Resolução anexa, que confere nova redação ao art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU 388/2026.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão e respectivo projeto de resolução que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de junho de 2026.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80548871.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80548871.

ACÓRDÃO Nº 1620/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.658/2026-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União (TCU).
4. Unidade Jurisdicionada**:** não há
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo autuado com o objetivo de apreciar projeto de resolução voltado a alterar a Resolução-TCU 388, de 10 de junho de 2026, com vistas a compatibilizá-la às alterações promovidas pela Lei Complementar 227/2026 na Lei Complementar 214/2025;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 15, inciso I, alínea "q", art. 16, inciso II, e art. 84 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. dispensar, em caráter excepcional e ante a natureza da matéria, o decurso de prazo regimental para o oferecimento de emendas e sugestões;

9.2. aprovar o projeto de resolução anexo a este Acórdão, que altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução-TCU 388, de 10 de junho de 2026;

9.3. determinar a publicação do ato normativo ora aprovado no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), visando a dar-lhe ampla publicidade e eficácia; e

9.4. autorizar o encerramento e o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 24/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-24/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80548875.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 389, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Altera a redação do inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Resolução - TCU nº 388, de 10 de junho de 2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, em especial as conferidas pelo art. 130, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e tendo em vista o disposto no artigo 15, inc. I, alínea q, e no artigo 16, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU),

Considerando a revogação do inciso I do § 3º do art. 350 da Lei Complementar nº 214/2025 promovida pelo art. 181 da Lei Complementar nº 227/2026, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Resolução - TCU nº 388, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Caberá ainda ao Tribunal homologar:

I - a metodologia das receitas de contribuições destinadas ao financiamento de fundos estaduais, que será desenvolvida pelo Comitê Gestor do IBS, nos termos do § 2º, incisos II e III, do art. 350 da Lei Complementar nº 214/2025;

(...)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2026.

VITAL DO RÊGO
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80548874.